



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**LEI Nº 065, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, §3º e §4º da Constituição da República Federativa do Brasil e da outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maiquinique **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**REDAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Maiquinique - BA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §3º e §4º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente — Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações judiciais até o valor de 07 (sete) salários mínimos.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Maiquinique - BA e, serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de intimação oriunda do Juízo competente.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 02 de julho de cada ano, deverá incluir as RPVs na proposta orçamentária do ano seguinte em conformidade com o artigo 100, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, discriminada por órgão e por grupo de despesas, conforme detalhamento exigido em Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** — São requisitos de validade da RPV, sob pena de não ser efetuado o pagamento, conter:

- I - Número do processo de conhecimento e data do ajuizamento da Ação;
- II — Número do processo de execução (se houver);
- III -- Número da requisição;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- IV — Natureza do Crédito (comum ou alimentar);
- V — Classe da Ação;
- VI — Data do trânsito em julgado da sentença;
- VII — Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se opostos)
- VIII — Nome das partes e seus procuradores, com o respectivo número do CPF ou CNPJ dos beneficiários;
- IX — Valor Individualizado por beneficiário e o valor total da requisição;
- X — Certidão do trânsito em julgado
- XI — Procuração devidamente outorgada aos advogados por todos os credores, com a indicação se podem atuar em conjunto ou separadamente, com poderes especiais para receber e dar quitação
- XII — Contrato Particular de Honorários Advocatícios para o pagamento individualizado, exceto para honorários sucumbenciais

**Art. 4º** - A Assessoria Jurídica do Município deverá emitir parecer em análise aos autos dos processos respectivos para que não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Paragrafo único** - Após as quitações das Requisições de Pequeno Valor, deverá ser informada à assessoria jurídica a fim de comprovar o pagamento no respectivo processo judicial.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BAHIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JESULINO DE SOUZA PORTO**  
Prefeito Municipal de Maiquinique

**ENIO LIMA LEITE**  
Secretário de Administração

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)